



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

*Educação e Cultura*

Sala das Sessões, em 14 de 06 de 2006  
*Vera Rêgo*  
2.º Secretário

**MENSAGEM GP Nº 458/2006**

Mogi das Cruzes, 14 de junho de 2006.

**SENHOR PRESIDENTE:**

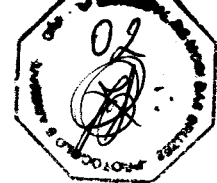
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo celebrar Convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, vinculado ao Ministério da Educação com interveniência da Secretaria Geral da Presidência da República, para os fins que especifica.

2. A Secretária Municipal de Educação, Prof.ª Maria Geny Borges Avila Horle, por meio do Ofício SME/GS/Nº 377/06, solicita o encaminhamento do Convênio acima mencionado, que tem por objeto apoiar ações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens: Educação, Qualificação e Ação Comunitária - ProJovem, cujo público alvo é formado por jovens com idade entre 18 e 24 anos, que concluíram a quarta série e não terminaram a oitava série do ensino fundamental e que não tenham vínculo empregatício.

3. De acordo com o Anexo 5 do Plano de Trabalho que faz parte integrante do Convênio, o FNDE repassará ao Município de Mogi das Cruzes, para desenvolvimento das ações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens: Educação, Qualificação e Ação Comunitária - ProJovem, acima mencionado, a importância de R\$ 1.832.762,05. O Município participará do Programa com o valor mínimo de aproximadamente 1% (um por cento do mesmo), ou seja, R\$ 18.512,75, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO).

4. Constam do instrumento que formalizará o Convênio, as obrigações, limites e demais características das ações a serem desenvolvidas pelos participantes.

5. Conforme informado pela Secretaria Municipal de Finanças, as despesas decorrentes da execução do Convênio, correrão por conta da dotação orçamentária classificada sob nº 1711.3.3.90.12363011852.042.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

GABINETE DO PREFEITO

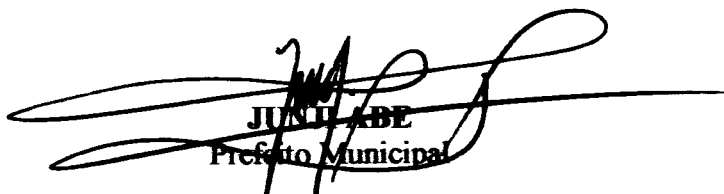
**MENSAGEM GP Nº 458/2006 – fls. 02**

6. Acompanham o presente projeto de lei, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 22.076/06, contendo: o texto do instrumento de Convênio, o respectivo Plano de Trabalho e seus anexos recebidos do FNDE, bem como a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

7. A medida proposta tem amparo no disposto no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

8. Por se tratar de matéria urgente, solicito os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de que a proposição de lei mencionada seja deliberada por esse Legislativo, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos senhores Vereadores, neste ensejo, os protestos de meu alto apreço e especial consideração.

  
JUNILABE  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor  
Vereador Dr. **Rubens Benedito Fernandes**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Nesta

SMA ebm alé



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
CABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI N.º 053/06.**

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, vinculado ao Ministério da Educação com interveniência da Secretaria Geral da Presidência da República, para os fins que especifica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
**Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:**


**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, vinculado ao Ministério da Educação, com interveniência da Secretaria Geral da Presidência da República, tendo por objeto apoiar ações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens: Educação, Qualificação e Ação Comunitária - ProJovem, cujo público alvo é formado por jovens com idade entre 18 e 24 anos, que concluíram a quarta série e não terminaram a oitava série do ensino fundamental e que não tenham vínculo empregatício.

**Art. 2º** Os termos e condições do Convênio são estabelecidos na minuta anexa e no respectivo Plano de Trabalho que passam a integrar a presente lei.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,** em 14 de junho de 2006, 445º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**JUNILSON**  
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PROCESSO Nº 22076/06  
FLS Nº 23  
FUNC.



CONVÊNIO Nº «NU\_CONVENIO» QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE E O MUNICÍPIO DE «NO\_MUNICIPIO»/«SG\_UF», REPRESENTADO POR SUA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado «DADOS\_CONCEDENTE» doravante denominado CONCEDENTE e o Município de «NO\_MUNICIPIO»/«SG\_UF», representado por sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º «NU\_CGC\_ENTIDADE», com sede em «NO\_MUNICIPIO»/«SG\_UF», no(a) «DS\_ENDERECO\_ENTIDADE», neste ato representada por seu(sua) «NO\_CARGO», «NO\_DIRIGENTE», residente e domiciliado(a) em «NO\_MUNICIPIO\_DIRIGENTE»/«SG\_UF\_DIRIGENTE», no(a) «DS\_ENDER\_DIRIGENTE», portador(a) da Carteira de Identidade n.º «NU\_IDENTIDADE\_DIRIGENTE», expedida pelo(a) «SG\_ORGAO\_EMISSOR\_DIRIGENTE», CPF n.º «NU\_CPF\_DIRIGENTE» doravante denominado(a) CONVENIENTE, e a Secretaria-Geral da Presidência da República, daqui por diante denominada INTERVENIENTE, com sede no Palácio do Planalto, em Brasília-DF, neste ato representada pelo Ministro LUIZ SOARES DULCI, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade n.º M-556.319 - SSP/MG, CPF n.º 405.627.197-68, nomeado pelo Decreto de 1.º de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 1.º de janeiro de 2003, resolvem celebrar o presente Convênio de mútua cooperação de conformidade com o Plano de Trabalho e demais peças constantes do Processo n.º «NU\_PROCESSO», regido pela Constituição Federal, art. 208, pelo parecer da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, de 16 de março de 2005, pela Lei n.º 11.129, de 30 de junho de 2005, pelo Decreto n.º 5.557, de 05 de outubro de 2005, pela Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pela Lei n.º 11.178, de 20 de setembro de 2005, pela Lei n.º 11.100, de 25 de janeiro de 2005, pelo Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, pela Instrução Normativa n.º 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, e alterações posteriores, pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de março de 2000, pela Resolução n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006 (acrescentar Resolução ProJovem), do Conselho Deliberativo do FNDE, e, no que couber, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Convênio tem por objeto apoiar ações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem, cujo público-alvo é formado por jovens com idade entre 18 e 24 anos que concluíram a quarta série e não terminaram a oitava série do ensino fundamental e que não tenham vínculo empregatício.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Integra o presente Convênio, o Plano de Trabalho aprovado, independentemente de sua transcrição.

## DAS AÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - As ações aprovadas para a execução deste Convênio são: «DS\_OBJETO\_REDUZIDO». (aqui o sistema SAPE busca as ações cadastradas e aprovadas para cada processo)

## DAS OBRIGAÇÕES

**FNDE** MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação



CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações:

I - DO CONCEDENTE

a) providenciar abertura da conta corrente, para movimentação dos recursos financeiros provenientes da celebração deste Convênio, no banco e agência indicados pelo(a) CONVENIENTE no Plano de Trabalho;

b) custear parcialmente o objeto deste Convênio, liberando os recursos financeiros para crédito em conta bancária aberta pelo CONCEDENTE;

c) dar ciência da assinatura do instrumento à Câmara Municipal, em cumprimento ao previsto na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, bem assim notificá-la da liberação do recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data desta, em cumprimento ao previsto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;

d) acompanhar e controlar a execução do objeto deste Convênio diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à administração federal, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

e) exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução deste Convênio, bem assim assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera federal a responsabilidade pela sua execução na ocorrência de fato relevante que resulte em paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;

f) exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de vigência/prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

II – DO (A) CONVENIENTE

a) incluir em seu orçamento os valores relativos às transferências efetivadas à conta deste Convênio;

b) executar as despesas observando as disposições da Lei 8666/93, especialmente em relação à licitação e contrato, admitida a modalidade prevista na Lei nº 10.520/2002, nos casos em que específica;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

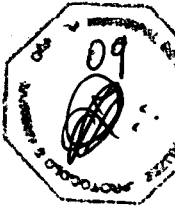
d) assegurar a plena execução do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive no que se refere aos procedimentos licitatórios;

e) concluir o objeto deste Convênio, destinando recursos financeiros próprios, caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE sejam insuficientes;

f) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data desta;



- g) manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos recebidos à conta deste Convênio, destacando a receita, a contrapartida, as aplicações financeiras e os respectivos rendimentos, bem assim as despesas realizadas;
- h) providenciar atualização cadastral, mediante o encaminhamento do Anexo I, do Guia de Habilitação de Órgão/Entidade, em caso de mudança de titular do órgão ou entidade convenente;
- i) notificar o CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Convênio, ao qual tenha ou não dado causa;
- j) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- k) responsabilizar-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pela CONVENENTE;
- l) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso
- m) ter ciência de que sujeitar-se-á à instauração de Tomadas de Contas Especial, nas hipóteses previstas neste Convênio e nas normas e legislação a ele aplicáveis;
- n) garantir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos Órgãos de Controle Interno e Externo ao qual esteja subordinado o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- o) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60(sessenta)dias, contados da data do término do prazo de vigência, previsto na Cláusula Quarta deste Convênio;
- p) apresentar relatórios semestrais à Coordenação Nacional do ProJovem contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano de trabalho bem como análise do impacto social sobre o público alvo beneficiado e sobre o problema e/ou demanda que deu origem ao projeto;
- q) solicitar autorização à INTERVENIENTE, por meio da Coordenação Nacional do ProJovem e, caso aprovado, subordinar nova descentralização ou transferência dos recursos para execução do programa de trabalho, às mesmas exigências que lhe foram feitas, observado o disposto no art. 25 e parágrafo único da Instrução Normativa STN nº 01/97 e suas alterações
- r) manter à disposição do CONCEDENTE e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo, em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do CONCEDENTE, relativa ao exercício da concessão, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos de despesas emitidos em seu nome e identificados com o número do Convênio e a fonte dos recursos;
- s) restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
- 1) quando não for executado o objeto deste Convênio;
  - 2) quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais ou final, no prazo estabelecido;



3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

t) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles oriundos das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

u) restituir, ao CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação dos recursos do Convênio no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos na conta bancária da CONVENENTE e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação financeira;

v) restituir, à conta do CONCEDENTE, o valor atualizado monetariamente, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, desde a data do recebimento dos recursos repassados pela CONCEDENTE, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, quando não aplicada na consecução do objeto do Convênio;

w) efetuar as eventuais restituições de recursos mediante depósito no Banco do Brasil S.A. agência MINISTÉRIO DA FAZENDA, código nº 4201-3, conta nº 170500-8, em formulário específico a ser obtido em qualquer agência da referida instituição financeira, preenchendo o Campo 'FAVORECIDO' com as seguintes instruções: " FNDE - 1531731525368812-6".

### III - DO INTERVENIENTE

a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;

b) acompanhar a execução do presente Convênio, com vistas a informar à CONCEDENTE quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento do objeto.

### e - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - A vigência deste Convênio é de 365 dias, a contar da data de sua assinatura, e a prestação de contas será apresentada ao CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término desta vigência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prorrogação da vigência deste Convênio poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que requerida formalmente ao CONCEDENTE, pelo CONVENENTE, com as devidas justificativas, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo de vigência fixado nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prorrogação da vigência deste Convênio dar-se-á DE OFÍCIO, quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso ocorrido.

### DO VALOR DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA - O valor do presente Convênio é de R\$ «DS\_VALORES\_TOTAL\_CONVENIO», sendo R\$ «DS\_VALORES\_2006», no exercício de 2006 e R\$ «DS\_VALORES\_2007», no exercício de 2007.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A título de contrapartida, o CONVENENTE, participará do projeto com um valor mínimo de 1% (um por cento) do mesmo, conforme estabelecido na Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

**FNDE** MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, que será oferecida através de bens ou de serviços, desde que economicamente mensuráveis, conforme previsto no § 2º, do art. 2º da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS EM 2006 - Os dispêndios do CONCEDENTE, decorrentes da execução deste Convênio em 2006, correrão à conta do seu orçamento próprio, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza Da Despesa	Nota de Empenho		
				Número	Data	Valor(es) em R\$
«CLASS_FINANCEIRA»						

**DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

CLÁUSULA SEXTA - A liberação dos recursos para o presente exercício, será realizada pelo CONCEDENTE, diretamente ao CONVENIENTE, até o último dia do mês previsto para o repasse, obedecendo ao cronograma de desembolso abaixo:

Finalidade	Parcela	Mês/Ano	Valor(es) em R\$
«CRONO_DESEMBOLSO»			

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os recursos para fazer face ao exercício subsequente encontra-se previsto no Plano Plurianual 2004/2007, Programa 8034, Título \_\_\_\_\_ e serão empenhados e transferidos à conta do orçamento do CONCEDENTE para o respectivo exercício, mediante aditamento ao presente instrumento, a teor do inciso. XV, art. 7º, IN STN nº 01/97.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será suspensa, definitivamente, a liberação das parcelas deste Convênio na hipótese da sua rescisão.

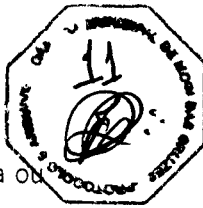
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O(A) CONVENIENTE faculta, desde já, ao CONCEDENTE, a adoção de medidas para reaver eventuais recursos liberados indevidamente, mediante estorno junto ao agente financeiro correspondente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a liberação da terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela liberada. A liberação da quarta parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da segunda, e assim sucessivamente.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção de impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

a) quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizadas periodicamente pela entidade ou órgão concedente e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais procedimentos adotados na execução deste Convênio;



c) quando for descumprida pelo(a) CONVENIENTE ou EXECUTOR, qualquer cláusula ou condição do Convênio.

### DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - O Convênio, ou Plano de Trabalho, este quando se tratar de destinação de Portaria Ministerial, somente poderá ser alterado mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente justificada, a ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste Convênio, condicionada sua aprovação à ocorrência de excepcionalidade e à anuência do ordenador de despesas do CONCEDENTE, vedada a mudança de seu objeto ou meta.

### DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

CLÁUSULA OITAVA - São vedadas as despesas, à conta dos recursos do presente Convênio, porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;
- c) efetivar despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrente de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- e) aplicação dos recursos em mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos na Cláusula Nona.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O CONVENIENTE se obriga, em se tratando de pagamento de servidores ou empregados públicos da ativa, integrantes de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, para serviços que não sejam de consultoria ou assistência técnica, ou assemelhados, a apresentar declaração de que a participação deste servidor ou empregado público em atividades específicas do ProJovem não ocasionam incompatibilidade de horário com as funções por ele desempenhadas em seu órgão ou entidade pública de lotação, nem se equiparam ao serviço de consultoria ou assistência técnica vedados pela alínea "d" da presente cláusula.

### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

CLÁUSULA NONA - Os recursos transferidos à conta deste Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os rendimentos da aplicação dos recursos recebidos no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste Convênio, desde que necessários à sua consecução, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As receitas oriundas dos rendimentos no mercado financeiro não poderão ser computados como contrapartida, devida pelo CONVENIENTE.

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONVENENTE** fica obrigada a apresentar ao **CONCEDENTE**, prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nos incisos III a VII do art. 28 da IN nº 01, de 15/01/1997, quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas. A liberação da terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela liberada. A liberação da quarta parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da segunda, e assim sucessivamente.

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O(A) **CONVENENTE** fica obrigado(a) a apresentar ao **CONCEDENTE** a prestação de contas final, do total dos recursos recebidos, até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência deste Convênio, nos termos da Cláusula Quarta, constituída de relatório de cumprimento do objeto deste Convênio, acompanhada de:

- I. ofício de encaminhamento ao(à) Presidente do FNDE;
- II. Cópia do termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação.
- III. relação de pagamentos efetuados;
- IV. relatório de execução física;
- V. demonstrativo da execução financeira (Receita e Despesa);
- VI. extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária;
- VII. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver, à conta indicada neste Convênio;
- VIII. cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência deste Convênio, estabelecido na Cláusula Quarta, devendo os documentos comprobatórios ser originais, emitidos em nome do **CONVENENTE** e identificados com a origem dos recursos e o número deste Convênio.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O descumprimento do prazo previsto no Caput desta Cláusula ensejará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial - TCE e o registro do fato no Cadastro de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

**DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Convênio será executado fielmente pelas partes, de acordo com as disposições pactuadas em suas cláusulas e a respectiva legislação de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências da inexecução total ou parcial do instrumento ou do respectivo Plano de Trabalho aprovado, naquilo a que tenham dado causa.

**DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A rescisão deste Convênio ocorrerá quando da constatação, dentre outras, das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;



b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Sétima;

c) quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais ou final nos prazos estabelecidos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O presente Convênio poderá, ainda, ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios decorrentes do período em que se deu a sua vigência.

### DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As comunicações entre os partícipes, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente Convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

### DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este Convênio deverá ser executado, fielmente, pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

### DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O(A) CONVENIENTE que descumprir as cláusulas deste Convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente,
- sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

### DA INABILITAÇÃO

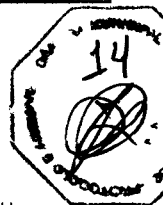
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A inadimplência inabilita o(a) CONVENIENTE a receber recursos federais.

### DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica estabelecida a logomarca relativa ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem, na produção e divulgação de:

- I - formulários, cartazes, *banners*, folhetos, faixas, anúncios;
- II - vídeos, *CD-Rom*, *Internet*, matérias na mídia;
- III - livros, apostilas, cadernos, canetas, régua, lápis;
- IV - camisetas, bonés, bandanas, mochilas, sacolas, bolsas;
- V - relatórios.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONVENIENTE se obriga a obter a autorização prévia da INTERVENIENTE no caso de produção de quaisquer outros materiais não mencionados nesta cláusula, sob pena de rescisão deste Convênio e de ressarcimento dos recursos aplicados, pela realização de despesa sem o cumprimento dessa formalidade.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fica vedada à CONVENIENTE a alteração, inclusão, substituição ou exclusão da logomarca do ProJovem, no âmbito deste Convênio, sob pena de rescisão.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Fica vedada à CONVENIENTE a designação específica de nome fantasia, no âmbito deste Convênio, sob pena de sua rescisão.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A CONVENIENTE poderá inserir a sua logomarca institucional, unicamente, no espaço reservado para tal fim, conforme modelos em anexo.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O presente Convênio poderá ser rescindido quando não forem observadas as disposições constantes nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, obedecendo ao disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal.

#### DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Este Convênio, bem como os seus eventuais Termos Aditivos, serão publicados em extrato, no Diário Oficial da União, que será providenciado pelo CONCEDENTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

#### DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.



Brasília-DF,

«NO\_CONCEDENTE»  
CONCEDENTE

LUIZ SOARES DULCI  
INTERVENIENTE

«NO\_DIRIGENTE»  
CONVENIENTE

Testemunhas:

Nome:.....  
CPF:.....  
R.G:.....  
Assinatura:.....

Nome:.....  
CPF:.....  
R.G:.....  
Assinatura:.....